



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Faculdade de Comunicação Social

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO TEORIA DA COMUNICAÇÃO, ÁREA/SUBÁREA TEORIA DA COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/009103/2023**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO CONCURSO**

**RECURSO 1**

**Candidata:** FLÁVIA MAGALHÃES BARROSO

**Nº de inscrição:** 23.41.000039-5

Considerando o recurso interposto no dia 26 de junho de 2023, os membros da Comissão Examinadora encaminham, com efeito devolutivo, as seguintes respostas:

- **Em relação à afirmação de que havia pontos repetidos da área de esportes na prova didática e ausência de temáticas-chave para a cadeira de Teorias da Comunicação:**

Os pontos guardam semelhança (mas não são idênticos) aos do edital anterior de mesma área do conhecimento e foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social. A Comissão Organizadora, a quem compete estruturar o certame (Item 7 do Edital), os considera adequados para a área do concurso.

Como diz o item 7 do Edital, “todas as suas [da Comissão Organizadora] decisões deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental”

Como diz o item 7.1 do Edital, “Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, (...) salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora”, bem como “Analisar e decidir sobre a impugnação de membro da Comissão Examinadora”

No item 9.1.1 c), o Edital informa que “dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa”. Não foi interposta, na forma do edital, qualquer impugnação à lista de pontos junto à Comissão Organizadora, como previsto no item 9.1.1 c).

- **Em relação à ausência de leitura de prova escrita**

Coincidentemente, a prova escrita foi realizada no dia de um grande jogo de futebol entre Flamengo e Vasco no Maracanã pelo Campeonato Brasileiro. Tais episódios têm impactado sobremaneira o acesso e a segurança da comunidade da Uerj, de tal modo que a Reitoria liberou as Unidades Acadêmicas para suspender as atividades presenciais a partir das 16h (ver <https://www.instagram.com/p/CuSprJntRS3/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>), quando o trânsito no entorno da Uerj começa a ser interditado, alterando inclusive a rota dos ônibus que circulam no local. Com isso, a Comissão Examinadora acordou com os candidatos que a leitura de 32 provas a partir das 14h30 (conforme cronograma informado no Edital) implicaria a permanência de todos por muitas horas, avançando no período de interdição de trânsito e

quando a segurança fica comprometida por assaltos e violência entre torcedores. Ficou acertado então, de comum acordo entre a banca e todos os candidatos, que cópias das provas seriam feitas e posteriormente afixadas em mural em frente à secretaria. Diante do volume entregue ao final da prova de leitura, ficou claro que seriam necessárias cerca de 5 (cinco) horas, sem contar os intervalos entre a leitura de cada candidato, para que a leitura pública fosse concluída.

- **Em relação à alegação de que não houve acesso aos recursos das provas escritas:**

Não há qualquer referência à obrigatoriedade de divulgação pública do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. Para que o candidato tomasse ciência do teor do resultado do recurso, as respostas foram disponibilizadas no PROSSIM e publicizadas no site da FCS.

- **Em relação à afirmação de que houve aumento considerável na nota de uma das candidatas:**

A revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

A prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

- **Em relação ao impedimento quanto ao uso do banheiro durante a prova escrita:**

De acordo com o item 9.1.1 d), “Fica estabelecido que o intervalo entre o sorteio do ponto da prova escrita e o início da mesma será de 60 (sessenta) minutos, e que os candidatos não poderão se ausentar do recinto”. Na ausência de informação a respeito da proibição de se ausentar do recinto durante a prova escrita e considerando que o risco de comunicação externa permanecia o mesmo do período entre o sorteio do ponto e o início da prova escrita, a Comissão Examinadora valeu-se de sua prerrogativa de decidir sobre casos omissos no Edital para estender a restrição também ao período da prova. Tal decisão respeitou o princípio da isonomia, negando a todos os candidatos a ausência do recinto.

- **Em relação à exigência do uso de caneta azul:**

A obrigatoriedade de usar caneta azul na prova escrita não está no Edital, mas a Comissão Examinadora tomou tal decisão para permitir melhor leitura nas cópias que seriam afixadas no mural e para garantir a impessoalidade das provas. Foram fornecidas canetas azuis para todos os candidatos

- **Em relação à não solicitação de identidade na entrada da prova escrita:**

Não há no Edital menção à identificação documental do candidato no momento das provas. Não obstante, a lista de presença, com assinatura de cada um dos candidatos, foi preenchida, o que assegura a identidade.

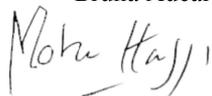
Sendo assim, a Comissão Examinadora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no item 8 do Edital referido no Processo SEI-260007/009103/2023, **INDEFERE** o recurso da candidata Flávia Magalhães Barroso.



Patrícia Sobral de Miranda



Bruna Aucar



Hajji Mohammed